



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/95
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 06/08/95

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, e institui o Regime único e dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 222/89.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS, SUBMETE AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Regime Jurídico único dos Servidores da Câmara Municipal, estabelecido nesta Lei, para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários será regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2º - Os Servidores que adquirirem estabilidade por força de art. 19 do ato das disposições Constitucionais à Constituição Federal, promulgada em 05/10/88, terão seu tempo de serviço contado como título para fins de efetivação.

Artigo 3º - Os Cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Angélica serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Aos Cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1 e 2, do anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O Plano de Cargos e vencimentos abrangerá os Cargos de provi-

Estatuto da Associação de Pais e Mestres (A.P.M)

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade executora (A.P.M.)**, doravante denominada (APM, caixa Escolar, Conselho Escolar ou Outro) **Associação de Pais e Mestres**, fundada em 20/03/97, na unidade escolar EMPEPG Napoleão Batista Albuquerque, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação APM os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações / da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.